DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.728, DE 27 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS/HÍBRIDAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme Decreto Estadual nº 65.597 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipal e Estadual, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 65 de 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21/2021 do Ministério Público do Estado de São Paulo emitida pela Promotoria de Justiça de Presidente Prudente – GEDUC;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público municipal comunicar à comunidade escolar sobre as condições sob as quais o retorno das aulas presenciais/híbridas a alunos da rede de ensino, se dará;

D E C R E T A

Art. 1º. Atendidas as condições previstas neste Decreto, fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais/híbridas, nas Redes Públicas Municipal e Estadual, que atuam na Educação Básica, a partir de 02 de agosto de 2021;

Parágrafo único – São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atuam com o Ensino Infantil e Ensino Fundamental I, retornarão com as aulas presenciais/híbridas em escala de revezamento e de forma opcional, respeitando o limite máximo de 35% (trinta e cinco pontos percentuais), do número de alunos matriculados e garantindo o ensino remoto, para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto;

Art. 3º O retorno das aulas e atividades presenciais/híbridas para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual deverá estar em consonância com as orientações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

Art. 4º É obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino do município, dos protocolos sanitários

específicos para a área da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal;

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, ou outras tratativas ocorridas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de Julho de 2021.

Domingos Mente Lopes

Prefeito